



# Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 016 Exercício de: 2025

ASSUNTO: CM nº 016 -  
Processo TC - 4255/989/22-0 - Dispõe sobre  
a prestação de Contas do Município de Jaguariúna  
no exercício de 2022

Nome: Legislativo Municipal

## ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê  
Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevo





## GABINETE DA DIRETORIA - UR-3



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4255.989.22-0, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, exercício de 2022, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/5B03DAC52A491DE967DFF6D45BB1B2F5/sftp/00004255989220\\_e\\_outros\\_0002347202553.z](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/5B03DAC52A491DE967DFF6D45BB1B2F5/sftp/00004255989220_e_outros_0002347202553.z)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES**, Diretor Técnico de Divisão, em 05/02/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REIS DE SOUZA**, Usuário Externo, em 06/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1134079** e o código CRC **F51EFFDA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Campinas, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 93/2022 – TCE-SP.GUR-03

Excelentíssimo Senhor,

Inicialmente, gostaria de desejar a Vossa Excelência uma gestão exitosa à frente da Administração da Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem como missão: "Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade."

Nessa missão de orientar, trago ao conhecimento que este Tribunal de Contas disponibiliza em seu site (<https://www.tce.sp.gov.br/>) diversas publicações para consulta que são de grande valia para uma Gestão Responsável, dentre as quais destacamos:

- Exames Prévios de Editais (<https://www.tce.sp.gov.br/exames-previos-editais>);
- Boletim de Jurisprudência (<https://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia>);
- Publicações de artigos, Revistas e Manuais de Matérias Diversas (<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>).

Ainda dentro da linha de orientação, procedemos ao levantamento de todas as recomendações e determinações exaradas nas Contas Anuais desse órgão a partir do exercício de 2010, **o qual, nessa oportunidade, submetemos ao vosso conhecimento, a fim de contribuir com a observância dos ditames legais, aspectos substanciais para a emissão de Parecer Prévio Favorável.** As recomendações e determinações estão no anexo do presente ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



As informações detalhadas, como relatório e voto das Contas Anuais, podem ser acessadas por meio da pesquisa de processos no *link*: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Francisco da Silva Paes  
Diretor Técnico de Divisão  
Unidade Regional de Campinas  
(Assinado Digitalmente)

Recebi em 24/02/2022.

\_\_\_\_\_  
Marcio Gustavo Bernardes Reis

Excelentíssimo Senhor

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal de Jaguariúna  
**Jaguariúna – SP**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



ANEXO

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Recomendações	Determinações
<p>TC-2.853/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 17/7/2012 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 152/157 dos autos.</p>	<p>TC-2.853/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 17/7/2012 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-001325/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011 PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/08/2013 CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações que constam dos autos.</p>	<p>TC-001325/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011 PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/08/2013 CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-001914/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.</p>	<p>TC-001914/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.</p>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012 SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/6/2014. SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- se atenha à lei municipal que rege a matéria referente a adiantamentos;</li><li>- adote providências que concorram sobremaneira para a melhoria da carência de vagas em creches municipais, assim como da baixa qualidade do ensino ofertado pelas escolas de ensino fundamental;</li><li>- adote providências a fim de evitar a reincidência sistemática das impropriedades apontadas na instrução processual.</li></ul>	<p>Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012 SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/6/2014. SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-1982/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/11/2015. CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <p>atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ, MPC e da SDG, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.</p>	<p>TC-1982/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/11/2015. CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QECD-DQW6-7485-5GCD

Recomendações	Determinações
<p>TC-000455/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcisio Cleto Chiavegato Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 05/07/2016. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reveja as situações destacadas no setor de pessoal, sobretudo quanto aos cargos comissionados e manutenção de prestadores de serviços sob características de emprego;</li><li>- Proceda o aprimoramento na elaboração e execução dos planos orçamentários, inclusive, buscando superávits primário e nominal – a fim de manter equilibradas as contas e pagamento de despesas; bem como, para atender adequadamente as metas sociais estabelecidas;</li><li>- Atente aos pontos convergentes à formação do IEGM, a fim de proceder sua elevação;</li><li>- Atente aos apontamentos da fiscalização, ao regramento estabelecido pela LDBE, orientações do MEC e jurisprudência desta Corte na gestão dos recursos da educação;</li><li>- Atente para o cumprimento da meta legal para erradicação da falta de vagas nas escolas públicas; bem como, proceda estudos necessários a acompanhar o crescimento dessa demanda em razão das expectativas da economia;</li><li>- Reveja a política de substituição de vagas nas unidades escolares do</li></ul>	<p>TC-000455/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcisio Cleto Chiavegato Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 05/07/2016. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Município pela rede particular – em razão da deficiência da oferta e da judicialização da questão, considerando os custos envolvidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, elaborando políticas públicas adequadas visando o aprimoramento dos serviços prestados e a elevação das condições de vida da coletividade;</li><li>- Atente para os índices divulgados pela Fundação SEADE quanto à Saúde, considerando que o valor empregado anualmente no setor, por habitante, é bastante superior à média de sua região administrativa;</li><li>- Implante efetivamente os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos;</li><li>- Mantenha atualizada sua página eletrônica;</li><li>- Reveja os controles físicos e contábeis, a fim de eliminar eventuais divergências, se ainda existentes;</li><li>- Proceda adequadamente o processamento de despesas pelo regime de adiantamentos;</li><li>- Mantenha rígido acompanhamento da execução contratual e, se necessário, proceda a adequada formalização das alterações do projeto inicial;</li><li>- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP; bem como, às Instruções e recomendações desta E.Corte;</li><li>- Implante um efetivo sistema de controle interno;</li><li>- Proceda com rigorosa observância ao cumprimento dos depósitos/pagamentos da dívida com precatórios;</li><li>- Cumpra a obrigação de recolhimento</li></ul>	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03**



Recomendações	Determinações
<p>dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos, a fim de não constituir em despesas de mora e nem prolongamento dessa dívida para exercícios orçamentário-financeiros futuros.</p>	
<p>TC-002547/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 15/08/2017. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Envide esforços para aprimorar a gestão orçamentária e financeira, utilizando planejamento adequado e buscando superávit a fim de equilibrar as contas Municipais;</li><li>- Regule o Sistema de Controle Interno;</li><li>- Recolha a totalidade dos encargos sociais no próprio exercício em que são devidos e cumpra com os acordos de parcelamentos referentes a débitos previdenciários de exercícios anteriores;</li><li>- Aprimore o planejamento do setor educacional objetivando suprimir a falta de vagas nas creches municipais;</li><li>- Efetue tempestivamente os recolhimentos devidos ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;</li><li>- Adote medidas voltadas para saneamento das falhas apontadas nos itens B.1.5 – Fiscalização das Receitas, B.1.6 – Dívida Ativa, B.8 – Ordem</li></ul>	<p>TC-002547/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 15/08/2017. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Regule as impropriedades observadas no setor de Pessoal, atinentes aos cargos comissionados e contratação de profissionais autônomos e microempreendedores individuais;</li><li>- Passe a contabilizar como despesas de pessoal aquelas relativas a pagamentos de profissionais autônomos e microempreendedores individuais;</li><li>- Observe com rigor as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, especialmente quanto à publicidade dos atos relativos aos processos licitatórios .</li></ul>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Cronológica de Pagamentos, C.2.5 – Contratos de Concessão / Permissão de Serviços Públicos / Parcerias Público- Privadas (PPP), D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; - Atenda às recomendações e determinações deste Tribunal.</p>	
<p>TC-004301/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 06/11/2018. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <p>a) Providencie a regulamentação do Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte.</p> <p>b) Observe com rigor as normas orçamentárias, em especial no que diz respeito à abertura de créditos orçamentários, adotando como parâmetro a inflação prevista para o período, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Fiscal, bem como dos Comunicados SDG nº 29/2010, 18/2015 e 32/2015.</p> <p>c) Envide esforços para reverter a situação de déficit orçamentário e financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.</p> <p>d) Promova melhorias na rede municipal de ensino a fim de ofertar maior número de vagas nas creches.</p> <p>e) Providencie as devidas</p>	<p>TC-004301/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 06/11/2018. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03**



Recomendações	Determinações
<p>regularizações das falhas apontadas nas áreas de Iluminação Pública, Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.</p> <p>f) Atente para os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com acréscimos financeiros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.</p> <p>g) Cumpra com rigor os acordos de parcelamento de contratos firmados com as empresas elencadas no item B.5.2 deste relatório.</p> <p>h) Observe as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.</p> <p>i) Atenda integralmente às disposições da Lei nº 12.527/11 no que diz respeito à transparência das contas públicas.</p> <p>j) Quanto à gestão de pessoal, atente para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que as atribuições dos cargos comissionados efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.</p> <p>k) Proceda à contratação de servidores concursados para provimento dos cargos de Contador e Auditor Fiscal Tributário.</p> <p>l) Encaminhe tempestivamente os documentos ao sistema AUDESP, bem como atenda, de forma integral, às recomendações desta Corte de Contas.</p> <p>m) Promova melhorias quanto às</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
fragilidades demonstradas pelo IEGM, em todas as suas dimensões.	
<p>TC-006779.989.16-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Marcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 07/05/2019 CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prossiga com as ações voltadas ao equilíbrio fiscal;</li><li>- Equacione as dívidas pendentes perante fornecedores, observando a cronologia das exigibilidades;</li><li>- Atente-se para o entendimento desta Casa sobre a edição de decretos de calamidade financeira (Comunicado SDG nº 06/2017);</li><li>- Aprimore os lançamentos e controle dos parcelamentos de encargos;</li><li>- Melhore as técnicas de planejamento governamental;</li><li>- Majore os índices de efetividade da gestão pública;</li><li>- Corrija as desconformidades apuradas pelo i-Educ, i-Saúde e nas fiscalizações ordenadas, especialmente o déficit de vagas no ensino infantil;</li><li>- Avalie a eficiência da terceirização dos serviços de saúde;</li><li>- Garanta a fidedignidade dos registros contábeis e das informações enviadas ao Sistema AUDESP;</li><li>- Cumpra com as normas aplicáveis à</li></ul>	<p>TC-006779.989.16-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Marcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 07/05/2019 CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>depreciação, amortização e exaustão dos Bens Patrimoniais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Observe as disposições do CTN na fiscalização e lançamento de tributos e a norma prevista no artigo 88 do CTB;</li><li>- Fixe em lei atribuições e nível de escolaridade adequado para os cargos em comissão, conforme orienta o Comunicado SDG nº 32/2015;</li><li>- Oriente a contratação de estagiários pelas normas que regem a matéria</li><li>- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.</li></ul>	
<p>TC-004536.989.18-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 21/07/2020. CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, a fim de dar pleno cumprimento aos termos do artigo 74 da Constituição Federal;</li><li>- adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M (i-Planejamento, i-Fiscal, i- Educ, i-Saúde e i-Gov-TI);</li><li>- providencie adequada estrutura para o setor do Planejamento, com formação de equipe de profissionais aptos ao desempenho das atividades do segmento;</li><li>- cumpra fielmente o princípio da anualidade quanto ao pagamento dos Precatórios;</li></ul>	<p>TC-004536.989.18-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 21/07/2020. CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<ul style="list-style-type: none"><li>- corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população;</li><li>- continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche);</li><li>- limite o percentual de alterações orçamentárias, conforme as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nºs 29/10 e 32/2015;</li><li>- obedeça aos mandamentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, nas licitações e contratos levados a efeito;</li><li>- cumpra atentamente a ordem cronológica de pagamentos, bem como os acordos firmados com terceiros a fim de evitar parcelamentos sucessivos com impacto aos cofres públicos pela fluência de encargos moratórios;</li><li>- observe a orientação contida no Comunicado SDG nº 32/2015, quanto à necessidade de formação acadêmica em nível universitário para o exercício das funções de direção e assessoria, assim como a formação técnica-profissional apropriada para o exercício dos cargos de chefia;</li><li>- coíba a repetição das máculas apontadas no i- Cidade e i-Gov-TI;</li><li>- atente ao limite da legislação trabalhista (CLT) quando da concessão de horas extras aos servidores;</li><li>- compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao Comunicado SDG nº 19/2010;</li><li>- cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal;</li><li>- alimente o Sistema AudeSP com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e</li></ul>	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03**



<b>Recomendações</b>	<b>Determinações</b>
art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); - dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte.	
TC-004877.989.19-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 21/09/2021 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 142.	TC-004877.989.19-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 21/09/2021 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - quanto aos cargos em comissão sem cumprimento das exigências de escolaridade, efetue a imediata correção em seu quadro de pessoal, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros. - promova a ampliação do numero de vagas nas creches municipais como o objetivo atender de maneira suficiente a demanda por vagas.
TC-003225.989.20-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. EM TRÂMITE.	TC-003225.989.20-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. EM TRÂMITE.
TC-007208.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.	TC-007208.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4255/989/22-0

Município: **JAGUARIÚNA**

Exercício: 2022

Aplicação no ensino: **29,45%**  
Recursos do FUNDEB  
destinados aos  
Profissionais do Magistério: 100,00%  
Despesas com pessoal  
e reflexos: **33,04%**  
Saúde: 27,29%

**Senhora Assessora Procuradora-Chefe:**

Em análise contas municipais de **JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício 2022.

Regularmente notificado, o Sr. MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Ingressou com justificativas (ev.100).

Pareceres lançados por esta Corte em exercícios anteriores:

TC	EXERCÍCIO	PARECER
7208/989/20	2021	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO
3225/989/20	2020	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO
4877/989/19	2019	FAVORÁVEL COM DETERMINAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura atendeu ao disposto no artigo 212, *caput*, da Constituição Federal, com investimentos na **Educação** Global da ordem de 29,45 % das receitas resultantes de impostos.

Recursos do **FUNDEB** foram destinados aos profissionais do magistério (**100,00%**) conforme preceitua o inciso XII do artigo 60 do ADCT.

Atendido, também, o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB).

#### D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

As despesas do Fundeb NÃO foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei Federal nº 14.113/2020.

As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar NÃO foram custeadas com recursos do Fundeb 30%.

Sugerimos rigorosa recomendação a Origem para que observe os ditames legais sobre a matéria em apreço e regularize os desacertos constatados se abstendo de repeti-los.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



**D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**

A rede municipal NÃO oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica Meta 6 do PNE - Lei nº 13.005/2014, bem como NÃO oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica - Meta 6 do PNE – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Sugerimos recomendação a Prefeitura Municipal de JAGUARIUNA para o rigoroso cumprimento da legislação de regência a fim de que alcance as metas do PNE.

A **despesa com pessoal e reflexos** após ajustes pela Fiscalização não superaram o limite estabelecido na letra “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **33,04%** do total das receitas correntes (conforme item C.1.9.1).

**C.1.10 DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Constatou-se a existência de cargos comissionados sem características de Assessoria, Chefia e Direção. No exame das contas de 2015, este E. Tribunal de Contas determinou à Prefeitura Municipal de Jaguariuna que regularizasse as impropriedades observadas no setor de pessoal, atinentes aos cargos comissionados (TC-002547/026/15, Relator Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, DOE 31/08/2017). Recomendação neste mesmo sentido ocorreu no exame das contas referentes aos exercícios de: 2016 (TC-004301.989.16, Relator Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, DOE 09/01/2019), 2017 (TC 006779.989.16, Relatora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, DOE 04/06/2019) e 2018 (TC-004536.989.18, Relator Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, DOE 22/09/2020).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



Sugerimos rigorosa recomendação a Origem para que observe os ditames legais sobre a matéria em apreço e que cumpra as determinações exaradas desta E. Corte de Contas regularizando os desacertos constatados e se abstenha de repeti-los.

**C.1.10.3. HABITUALIDADE DE HORAS EXTRAS**

Conforme informações armazenadas no Sistema AUDESP e confirmadas pela Fiscalização, diversos servidores receberam pagamentos pela execução de horas extras de forma habitual ao longo do exercício, sendo desarrazoados os pagamentos de 282.436 horas extras, no valor total de R\$ 9.872.899,22, conforme constatado pela digna Fiscalização.

Sugerimos rigorosa recomendação à Origem para que cesse referidos pagamentos e que observe o rigoroso cumprimento da legislação de regência.

Serviços e ações da **Saúde** foram contemplados com **27,29%** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Consta dos autos que a **Prefeitura Municipal de JAGUARIÚNA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação nas **transferências de duodécimos ao Legislativo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



**Encargos Sociais:**

Os Recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não foram constatadas irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>B</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B+
i-Educ	C+	C+	C+	C+
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	B	B	C+	B
i-Cidade	B	C+	C+	B
i-Gov-TI	C+	B	B+	B+

2

No exercício examinado **JAGUARIÚNA** registrou o conceito geral **B**, houve uma evolução em relação ao exercício anterior que registrou conceito **C+**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03**



<b>ÓRGÃO:</b>	Prefeitura Municipal de Jaguariúna
<b>CÓDIGO DO ÓRGÃO:</b>	000.00.00.505
<b>CNPJ:</b>	46.410.866/0001-71

<b>INTERESSADO:</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:</b>	Marcio Gustavo Bernardes Reis
	Prefeito Municipal
	CPF: 165.052.578-88
	Data de nascimento: 01/11/1971
	E-mail particular: <a href="mailto:prefeito@jaguariuna.sp.gov.br">prefeito@jaguariuna.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal institucional: <a href="mailto:rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br">rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br</a>	

<b>PROCESSO Nº:</b>	eTC – 00004255.989.22-0
---------------------	-------------------------

<b>MATÉRIA EM EXAME:</b>	FISCALIZAÇÃO ORDENADA
--------------------------	-----------------------

<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
-------------------	------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Jaguariúna
-------------------	------------

<b>RESUMO:</b>	Fiscalizações ordenadas – exercício 2022
----------------	--

<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03 – DSF – II
-----------------------	------------------

Solicitamos autuar este processo, **voltando para instrução**.

GUR-03, 25 de abril de 2022.

**Marco Francisco da Silva Paes**  
**Diretor Técnico de Divisão**



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Campinas  
UR-03



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004255.989.22  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Jaguariúna  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeito** : Márcio Gustavo Bernardes Reis  
CPF nº : 165.052.578-88  
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022 (Arquivo 01)  
**Relatoria** : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa  
**Instrução** : UR-03 / DSF-II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame (Arquivo 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCE-SP) está colacionada no Arquivo 03.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Aude-SP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-





LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-010462.989.22);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise dos expedientes: TC-024298.989.23, TC-005933.989.23 e TC-008611.989.23;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	60.816	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	419,74 hab/ km <sup>2</sup>	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	141,391 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante	Serviços	2022
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	<b>R\$ 633.320.122,34</b>	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	<b>R\$ 579.271.081,02</b>	2022

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 30.06.2023).

<sup>2</sup> Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 30.06.2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	C+	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B+
i-Educ	C+	C+	C+	C+
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	B	B	C+	B
i-Cidade	B	C+	C+	B
i-Gov-TI	C+	B	B+	B+





## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020 TC-003225.989.20	EXERCÍCIO 2021 TC-007208.989.20
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	3,15%	7,04%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,91%	1,33%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM <sup>1</sup>	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,37%	34,41%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	29,17%	27,88%
ENSINO: Fundeb <sup>1</sup> aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	100%	97,78%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	99,47%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,65%	29,44%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

<sup>1</sup> Exceto a suspensão do recolhimento das cotas patronais, autorizadas por lei, em virtude da pandemia da Covid-19.





Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2018	TC-004536.989.18	06/11/2020	Favorável com recomendações	Prejudicado
2019	TC-004877.989.19	26/11/2021	Favorável com determinação e recomendações	Prejudicado
2020	TC-003225.989.20	06/05/2022	Favorável com determinação e recomendações	Prejudicado

Exercício de 2021: tratado no TC-007208.989.20, em trâmite.

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	<b>Número:</b>	TC-024298.989.22
	<b>Interessado:</b>	Marcio Gustavo Bernardes Reis
	<b>Objeto:</b>	Encaminha Declaração para Cumprimento dos Incisos do Artigo 22 da Portaria nº 424/2016, datada de 12 de dezembro de 2022 (Evento 01).
	<b>Procedência:</b>	Não se aplica - Arquivamento do Expediente, o qual subsidiou o exame destas contas.

02	<b>Número:</b>	TC-005933.989.23
	<b>Interessado:</b>	Marcelo Geraldi
	<b>Objeto:</b>	Denúncia de possíveis irregularidades na celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação de Desenvolvimento Social - ADESOL (Evento 01).
	<b>Procedência:</b>	Parcial

Marcelo Geraldi, morador de Jaguariúna, comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relacionadas a repasses efetuados à Associação de Desenvolvimento Social – ADESOL.

Informa que em 02/06/2022 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna autorizou o repasse de R\$ 210.000,00 à Entidade, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, que teria sido utilizado para a realização do Projeto “Soul da Nave” por meio da celebração de termo de fomento, sem o devido chamamento público, sem publicidade, sem experiência prévia da Entidade para a realização do objeto da parceria e sem avaliação de sua capacidade técnica e operacional por parte da Prefeitura.

Registra, ainda, que a ADESOL se afastou de seus objetivos estatutários e vem utilizando os recursos financeiros repassados pelo município para pagamento de despesas com aquisição de produtos visando à promoção de jogos de azar, em possível conflito com a Lei Federal nº 13.019/2014,





consoante eventos realizados em 06/11/2022 e 12/02/2023 (Evento 01, Arquivo 01 do TC-005933.989.23).

Com base nessas considerações, requer a apuração dos fatos e a adoção das medidas pertinentes.

A matéria foi recebida, conforme r. despacho do Evento 14 do TC-005933.989.23, tendo sido determinada a remessa à Fiscalização para subsidiar o exame das Contas do exercício de 2022, devendo a matéria ser abordada em item específico do Relatório da Fiscalização, nos termos do r. despacho do Conselheiro Dr. Renato Martins Costa (Evento 24 do TC-005933.989.23).

É a síntese do necessário. Passo à instrução.

Conforme informações trazidas aos autos, o ajuste foi firmado em 22/05/2023, data posterior aos fatos relatados pelo interessado (Arquivo 04, fl. 48), portanto, fica prejudicada a análise sobre o alegado afastamento dos objetivos estatutários da OSC, pela utilização dos *“recursos financeiros repassados pelo município para pagamento de despesas com aquisição de produtos visando à promoção de jogos de azar”*, uma vez que não houve repasses do município à OSC antes daquela data.

A Origem amparou a inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal<sup>2</sup> nº 13.019/2014 (Arquivo 04, fl. 36). Entretanto, o objeto da parceria, s.m.j., não possui natureza singular que inviabilize a competição.

Sob outro aspecto, não localizamos, tanto na página de transparência<sup>3</sup> do município quanto no *site* da OSC, informações referentes ao ajuste. No caso da OSC<sup>4</sup>, o único documento referente ao Projeto *Soul na Nave* encontrado é o plano de trabalho, sem assinatura.

Por todo o exposto, entendemos que a representação proposta pelo Sr. Marcelo Geraldi é parcialmente procedente, uma vez que não houve a disponibilização nos respectivos *sítios* eletrônicos da Prefeitura Municipal de Jaguariúna e da OSC de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência relacionadas ao ajuste, contrariando a Lei Federal nº 12.527/11, o Comunicado SDG nº 16/2018, bem como a jurisprudência desta

<sup>2</sup> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>3</sup> [https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/transparencia/grid\\_terceiro\\_setor/grid\\_terceiro\\_setor.php](https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/transparencia/grid_terceiro_setor/grid_terceiro_setor.php) - Consulta em 06.07.2023.

<sup>4</sup> <https://www.adesol.org.br/transpar%C3%AAncia> - Consulta em 06.07.2023.





### Corte de Contas.

03	<b>Número:</b>	TC-008611.989.23
	<b>Interessado:</b>	Erivelton Marcos Proêncio
	<b>Objeto:</b>	Ofício nº 0008/2023, datado de 03 de abril de 2023, subscrito pelo Vereador de Jaguariúna, Erivelton Marcos Proêncio (Ton Proêncio) comunicando possível irregularidade na Prefeitura Municipal de Jaguariúna no cumprimento da Lei Federal nº 13874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).
	<b>Procedência:</b>	Não

O vereador Erivelton Marcos Proêncio comunica possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relacionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), por postergar sua aplicação e regulamentação no município.

Ressalta que já existe o Projeto de Lei Complementar (PLC 004/2022), de sua autoria, protocolado em abril de 2022 na Câmara Municipal, pendente de apreciação por aquele Legislativo. Contudo, entende que, apesar da ausência de regulamentação local da respectiva legislação federal, tal fato não impede a sua execução (Evento 01, Arquivo 01 do TC-008611.989.23).

Com base nessas considerações, requer a adoção das medidas pertinentes.

A matéria foi recebida, conforme r. despacho constante do Evento 14 do 008611.989.23, tendo sido determinada a remessa à Fiscalização para subsidiar o exame das Contas do exercício de 2022, devendo a matéria ser abordada em item específico do Relatório da Fiscalização, nos termos do r. despacho do Conselheiro Dr. Renato Martins Costa (Evento 27 do TC-008611.989.23).

É a síntese do necessário. Passo à instrução.

A Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), aprovada pelo Congresso Nacional, garante maior autonomia aos pequenos e médios empreendedores. Um dos pontos fundamentais da lei, especialmente na esfera municipal, é a dispensa de alvará para atividades de baixo risco (Artigo 3º, inciso I).

No que toca ao desenvolvimento dessas atividades econômicas, vale notar que os critérios e os procedimentos para tal classificação foram regulados pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. Na ausência de legislação específica estadual, distrital ou municipal, essa norma é aplicável em todos os Entes, conforme expressa o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:  
(...)





Entendemos que as normas gerais contidas na Lei de Liberdade Econômica devem ser plenamente observadas, pois são importantes instrumentos que buscam desburocratizar e simplificar processos para empresas e empreendedores, incentivando a iniciativa de atividades de baixo risco, com potencial para incrementar o crescimento econômico local e repercutindo positivamente na arrecadação municipal.

Instada a informar sobre a aplicabilidade da Lei em comento, a Origem apresentou os seguintes informações (Arquivo 58):

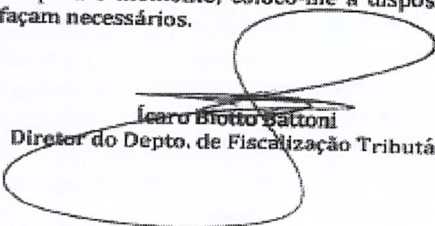
Trata-se de solicitação do TCESP (Expediente TC 008611.989.23), encaminhada por e-mail pelo Departamento de Controle Interno, para informar sobre a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e, sendo a resposta positiva, informar as medidas tomadas pelo Executivo para operacionalizar e dar aplicabilidade à referida norma.

No âmbito das atribuições e competências do Departamento de Fiscalização Tributária, informo que estamos totalmente adequados à Lei nº 13874/2019, com a qual podemos desburocratizar a abertura e licenciamento de novos empreendedores/empresas.

Dentre as medidas adotadas temos:

- a) Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), que disponibilizou o acesso ao sistema Via Rápida Empresa (VRE), em que os contribuintes podem se licenciar de maneira fácil e informatizada para obtenção do competente Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), documento que substitui o antigo Alvará de Funcionamento;
- b) O sistema da nota fiscal eletrônica do Município de Jaguariúna foi aprimorado para possibilitar o cadastramento de qualquer pessoa física ou jurídica, domiciliada em qualquer parte do Brasil, se tornando autoexplicativo, para emissão de notas fiscais;
- c) Criação de novos canais de atendimento para facilitar e agilizar a solução de dúvidas e auxiliar os contribuintes durante o uso dos sistemas VRE, NFS-e, dentre outros;
- d) Criação do atendimento informatizado para o cadastramento do Microempreendedor Individual-MEI, uma vez que não estão inseridos no VRE;
- e) Ampliação do quadro funcional do Departamento de Fiscalização Tributária;
- f) Criação da Divisão de Cadastro Mobiliário para o atendimento exclusivo aos empreendedores, por meio do Decreto nº 4517/2023;
- g) Facilitação na obtenção de certidões, comprovantes, relatórios e diversos outros documentos pelos empreendedores/empresas por meio do sítio desta Prefeitura;
- h) Adoção da classificação de risco prevista na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

  
Icaro Biotto Pattoni  
Diretor do Depto. de Fiscalização Tributária

Para que as diretrizes da lei nacional tenham o impacto esperado, s.m.j., é recomendável que cada município elabore e aprove sua própria lei sobre o tema, tendo em vista as peculiaridades locais. Entretanto, o próprio subscritor

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;





do expediente em análise informa que já existe Projeto de Lei de sua autoria, protocolado em abril de 2022, na Câmara Municipal e que vem sofrendo resistência por parte de alguns de seus pares (Evento 01 do TC-008611.989.23).

Desse modo, considerando as providências informadas pelo município para dar cumprimento à Lei Federal nº 13.874/2019, entendemos ser im procedente a representação proposta pelo Sr. Erivelton Marcos Proêncio.

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

<b>Mês:</b> maio	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
<b>Fiscalização Ordenada nº:</b>	II, de 28/04/2022 – Escola Municipal Prefeito Francisco Xavier Santiago.
<b>TC e evento da juntada:</b>	TC-010462.989.22, Evento 19.
<b>Irregularidades verificadas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Veículos do transporte escolar com inadequações, tais como placa desgastada, avarias e mau estado de conservação;</li><li>-O muro da Escola apresenta buracos que podem facilitar a entrada de estranhos bem como rachaduras grandes que aparentam risco de queda;</li><li>-Há marcas de goteira em sala da administração e houve relatos de problema com goteira em uma das salas de aula, denotando falha relacionada ao telhado da Escola;</li><li>-As paredes da escola estavam com a pintura desgastada e marcas de bolor;</li><li>-Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li><li>-A quadra está em visível estado de abandono, apresentando trave quebrada além de rachaduras e pisos levantados que inviabilizam a utilização de parte da quadra;</li><li>-A unidade escolar fornece aos seus alunos apenas merenda seca e lanche;</li><li>-A merenda fornecida no dia não é a mesma do cardápio, uma vez que não consta do cardápio de quinta-feira a refeição composta por carne moída com polenta que foi servida no dia da Fiscalização;</li><li>-Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</li><li>-Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água;</li><li>-As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos são inadequadas em razão de seu espaço ser demasiadamente reduzido;</li><li>-Havia um buraco na tela milimetrada além de ter sido verificado que as telas saem do lugar com facilidade;</li><li>-No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013;</li><li>-A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;</li><li>-A merenda é servida em área pequena, no único espaço coberto do pátio, sendo dessa forma utilizado pelos alunos de forma conjunta,</li></ul>





como pátio e como refeitório, o que torna o espaço ainda mais apertado;  
-O refeitório possui forro de PVC, no entanto, a tela colocada entre o forro e o telhado não impede a entrada de animais pequenos.

A fim de demonstrar a regularização de parte das falhas apontadas na Fiscalização Ordenada acima identificada, o município apresentou relatório fotográfico com as imagens abaixo:

**ANEXO I**

Referente a inspeção realizada em 28 de abril de 2022, seguem as adequações nos veículos que realizam o transporte escolar.  
**SEGUEM IMAGENS DO ANTES E DEPOIS.**

Evento 32.2 do TC-010462.989.22